



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 001/2024

Processo 523/2023

Pedido de Conversão de penalidades

Requerente: José Gabriel Pinho de Oliveira

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade disciplinar, com espeque no art. 172, parágrafo 1º do CBJD, requerido por **JOSÉ GABRIEL PINHO DE OLIVEIRA .**

A pena imposta ao senhor **JOSÉ GABRIEL PINHO DE OLIVEIRA**, preparador físico, foi de suspensão de 02 (duas) partidas, quanto imputação ao art. 258-B do CBJD; 35 (trinta e cinco dias) de suspensão e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração ao art. 243-C do CBJD, em sessão realizada no E. Tribunal Pleno do TJD/RJ, na data de 14/12/2023.

Informa a defesa que a pena pecuniária foi cumprida e devidamente comprovada nos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ademais, o Requerente cumpriu 20 (vinte) dias da pena de suspensão por prazo estabelecida por esse E. TJD, o que já ultrapassa a metade da sanção imposta em dias, estando devidamente afastado das competições e dos locais reservados nas praças desportivas, requerendo a conversão do saldo de **15 (quinze) dias** da pena aplicada que ainda resta, em medida de interesse social.

Aduz que a pena de suspensão em partidas já foi devidamente cumprida.

Após detida análise dos autos e das provas carreadas aos autos e; considerando o cumprimento de mais da metade da penalidade aplicada, **DEFIRO O PEDIDO, DETERMINANDO COMO MEDIDA ALTERNATIVA A CONVERSÃO DA PENA DE 15 (QUINZE) DIAS DE SUSPENSÃO EM PAGAMENTO DE CESTAS BÁSICAS.**

No caso em tela, se vislumbra a presença dos requisitos autorizativos à concessão da conversão sendo mais adequado como medida pedagógica a ser aplicada por este Tribunal a conversão da penalidade de suspensão de 15 (quinze) dias em pagamento de cestas básicas, em acato à tese defensiva, em seu pedido alternativo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesse diapasão, se afigura razoável e proporcional **a conversão em 15 (QUINZE) cestas básicas para extinção da punibilidade de 15 (quinze) dias que restam a cumprir.**

O prazo de cumprimento desta decisão é de 10 dias contados da data da publicação e as cestas deverão ser entregues na sede do TJD/RJ, na forma do provimento interno que discrimina os itens que devem conter as cestas.

Comunique-se à Douta Procuradoria.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2023.

RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR

PRESIDENTE DO TJD/RJ